



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 233, DE 28 DE MAIO DE 2025**

**(Publicada no DOU, Seção 1, 04/06/2025, pp. 91-92)**

Altera os arts. 18, 45, parágrafo único, e 57 da Resolução CSMPT nº 222, de 18.04.2024, publicada no DOU, Seção 1, 09.05.2024, pp. 213/216, que estabelece a organização das Unidades, as atribuições dos Ofícios, as regras para substituição com acumulação de Ofícios e as regras que orientam o exercício de plantão no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA nº 20.02.0001.0003096/2025-16,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o *caput* do art. 18 da Resolução CSMPT nº 222/2024, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 18 A atuação, o cadastro e o desmembramento das Notícias de Fato e dos demais procedimentos administrativos de atuação finalística serão realizados observando-se a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e o Temário Unificado do MPT.” (NR)*

Art. 2º Alterar o parágrafo único do art. 45 da Resolução CSMPT nº 222/2024, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 45 (...)  
Parágrafo único. Os processos judiciais que caberiam ao Ofício do(a) membro(a) afastado(a) no período indicado no caput serão conclusos aleatória e equanimemente entre os(as) demais Ofícios que integram a Unidade, observada a especialização, sempre que possível.” (NR)*

Art. 3º Acrescentar o § 5º ao art. 57 da Resolução CSMPT nº 222/2024, com a seguinte redação:

*“Art. 57 (...)  
(...)”*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 233, DE 28 DE MAIO DE 2025**

**(Publicada no DOU, Seção 1, 04/06/2025, pp. 91-92)**

*§ 5º Na PRT que se enquadre no inciso I do § 3º, a critério do colégio regional de membros(as) poderá ser designado(a) um(a) único(a) plantonista para atuar no 1º e no 2º Grau, conforme lista unificada de todos(as) os(as) integrantes da Unidade, observado o rodízio e a ordem de antiguidade na carreira, ficando os(as) Procuradores(as) Regionais do Trabalho voluntários(as) autorizados(as) a atuar em 1º Grau.”*

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA**  
Presidente

**IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS**  
Vice-Presidenta

**FÁBIO LEAL CARDOSO**  
Conselheiro Secretário

**CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE**  
Conselheira

**CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO**  
Conselheiro

**FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA**  
Conselheiro

**GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
Conselheiro

**LUERCY LINO LOPES**  
Conselheiro

**SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA**  
Conselheiro